



LEI N° 1670/08 DE 27 DE MAIO DE 2008.

“Autoriza o Município a firmar termo de parceria e cooperação com a Caixa Econômica Federal para implementar programa Carta de Crédito para produção de unidades habitacionais e contém outras providências.”

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Campina Verde autorizado a firmar termo de parceria e cooperação com a Caixa Econômica Federal para construção e ou reforma de unidades habitacionais para pessoas carentes, através do programa Carta de Crédito para produção de unidades habitacionais na zona urbana e rural do Município.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a disponibilizar áreas pertencentes ao patrimônio público para construção de moradias populares e autorizado a aliená-las, juntamente com as unidades habitacionais ali construídas, aos beneficiários do Programa aos beneficiários do programa Carta de Crédito para produção de unidades habitacionais.

Parágrafo único - As áreas públicas urbanas destinadas a implementação do programa deverão fazer frente para a via pública e dotada de infra-estrutura básica.

§ 1º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento envolvendo as Secretarias Municipais de Obras, Assistência Social, Administração e Fazenda e outros órgão envolvidos com desenvolvimento de moradias populares.

§ 2º - Os custos relativos a cada unidade despendidos pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, serão integralizados proporcionalmente no custo final de cada unidade e os beneficiários efetuarão o pagamento em parcelas mensais.

§ 3º - Entende-se por custos despendidos pelo Poder Público Municipal o valor do terreno, obras e ou serviços fornecidos pelo Município para a construção de cada unidade habitacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Administração 2005 / 2006

§ 4º - Os beneficiários do Programa serão selecionados pela Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 5º- Durante o período de construção o beneficiário não pagará o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU

§ 6º - Os beneficiários, atendendo as normas do programa, não poderão ser proprietários de imóveis residenciais no município e nem detentores de financiamento ativo no Sistema Financeiro da Habitação em qualquer parte do país, bem como não terem sido beneficiados com desconto pelo FGTS a partir de 01 de maio de 2005.

Art. 3º -Os recursos necessários para fazer face as despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente na dotação

02.01.06.01.15.452.0007.2.025.3.3.90.30.00

02.01.06.01.15.452.0007.2.025.3.3.90.39.00

02.01.12.01.25.752.0015.1.010.4.4.90.51.00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde/MG, 27 de Maio de 2008.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal